



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 1.343 de 13 de dezembro de 2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS NOS
TERMOS DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA.
BOM JESUS DO GALHO 13/12/2021

William Avelar R. Costa

Declara de Utilidade Pública a Associação Sportiva Bom Jesus do Galho - ASBJ e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho**, no uso de suas atribuições contidas na alínea "d" do art. 49 do Regimento Interno; faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **Associação Sportiva Bom Jesus do Galho - ASBJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.095.424/0001-61, com sede na Rua Izá de Souza Lucas, nº 40, Centro, Município de Bom Jesus do Galho/MG, CEP 35.340-00, que como tal, passará a usufruir de todas as regalias e privilégios proporcionados a entidades congêneres, inclusive amparo do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 13 de dezembro de 2021

Domingos Sávio Guimarães da Silva

Domingos Sávio Guimarães da Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

OF. CMBJG/094/2021

Bom Jesus do Galho, 13 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Considerando que em 17/11/2021, foi encaminhado ao Poder Executivo o Projeto de Lei nº 45/2021, aprovado em sessão plenária de 16/11/2021;

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal do Município;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Município;

Considerando haver decorrido o prazo e o silêncio de V.Exa relativo a veto ou sanção do Projeto de Lei nº 45 que **"Declara de Utilidade Pública a Associação Sportiva Bom Jesus do Galho - ASBJ e dá outras providências.**

Considerando que a falta de aquiescência de V.Exa importará em sanção tácita pelo Poder Legislativo, estamos encaminhando a Lei nº 1.343/2021, devidamente promulgada.

Sendo o que se apresenta, renovamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Domingos Sávio Guimarães da Silva

Presidente

Recebemos
13 / 12 / 21

Ao

Exmo. Sr.

Pe. Aníbal Borges

DD Prefeito Municipal

Bom Jesus do Galho – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

APROVADO EM

16, 11, 2021

PROJETO DE LEI Nº 45 /2021

(De autoria do Vereador Domingos Sávio Guimarães da Silva)

Recebemos
03, 11, 2021
Wm Ar de cor

Declara de Utilidade Pública a Associação Sportiva Bom Jesus do Galho - ASBJ e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho**, no uso de suas atribuições contidas no inciso III do artigo 62; faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **Associação Sportiva Bom Jesus do Galho - ASBJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.095.424/0001-61, com sede na Rua Izá de Souza Lucas, nº 40, Centro, Município de Bom Jesus do Galho/MG, CEP 35.340-00, que como tal, passará a usufruir de todas as regalias e privilégios proporcionados a entidades congêneres, inclusive amparo do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 04 de outubro de 2021

Domingos Sávio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Apresento para apreciação e votação de meus Ilustres pares que compõem essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Declaração de Utilidade pública no Município de Bom Jesus do Galho- MG, **Associação Sportiva Bom Jesus do Galho – ASBJ e dá outras providências.**

É importante enaltecer que a referida Associação já vem a algum tempo desenvolvendo relevantes serviços a Comunidade no âmbito esportivo, sendo público e notória a sua participação em eventos dessa natureza.

Em sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Colegas, na aprovação deste importante projeto.

Bom Jesus do Galho, 04 de outubro de 2021

Atenciosamente,

Domingos Sávio Guimarães da Silva

Vereador



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO SPORTIVA BOM JESUS DO GALHO - ASBJ, com sede na Rua Dr. Izá de Souza Lucas nº 40, Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG., vem através deste convocar todos os torcedores para ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, CONVOCA através do presente edital, todos os sócios e amigos, para Assembléia Geral ORDINÁRIA, que será realizada na sede da Associação Sportiva Bom Jesus do Galho ASBJ, às 19:00 horas, do dia 20 de Fevereiro de 2019, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição e Posse da Diretoria
- 2- Aprovação do Estatuto da ASBJ

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00hs, com a presença da maioria dos presentes e, em segunda convocação as 19:15 hs, do dia 20/02/2019.

Bom Jesus do Galho-MG., 18 de janeiro de 2019.



Associação Sportiva Bom Jesus do Galho - ASBJ
Presidente



CARTÓRIO MUNIZ

Oficial: Giovana de Oliveira Muniz
Travessa Portes, 18 - Centro - Caratinga/MG - Cep: 35.300-00

PROTOCOLO Nº 39875 - Registro nº 2609 - Av 1
Livro A114 - Fol. 83 - Data: 07/10/2019

Cotação: Emol. R\$140,81 - T.F.J. R\$49,20 - Recompe R\$8,40 - Valor Final R\$198,47 - Código: 6101-0 (1) 6601-9 (1) 8101-8 (4)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caratinga

SELO DE CONSULTA: CN538969
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6388.6231.2693.7372
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Priscila Varolo Freitas - Substituta

Emol.: R\$140,81 - T.F.J.: R\$49,20 - Valor Final: R\$198,47 - ISS: R\$7,04

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





ATA DE Nº 01

Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Associação Sportiva Bom Jesus do Galho – ASBJ, bem como Ata para aprovação do Estatuto da Associação Sportiva Bom Jesus do Galho- ASBJ. Aos 20 (vinte) dias do mês fevereiro de 2019, às 19:00 horas, nas dependências da Associação Sportiva Bom Jesus do Galho - ASBJ, em primeira chamada, uma vez que havia quorum, conforme lista de presenças, foram abertos os trabalhos, sendo presididos pelo Sr. FABRÍCIO COELHO TRISTÃO presidente da Associação Sportiva Bom Jesus do Galho - ASBJ, que passou a ordem do dia, que tinha pauta a Eleição e Posse da Diretoria Executiva e aprovação do Estatuto da ASBJ, para o mandato de 02 de Abril 2019 a 02 de maio de 2022. Foi colocada em votação a aprovação do Estatuto da Associação Sportiva Bom Jesus do Galho, e esse foi aprovado por unanimidade. Foi apresentada apenas uma chapa para concorrer, composta dos seguintes sócios, sendo os mesmos eleitos e tomaram posse nesta data: **DA DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Fabrício Coelho Tristão; Vice- Presidente: Bruno Lopes Soares; 1º Secretário: Bruno Fabrício Pio de Faria; 2º Secretário: Sérgio Andrey de Paula; 1º Tesoureiro: Geraldo Pires Ferreira; 2º Tesoureiro: Reginaldo Costa Corrêa. **DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO:** Presidente: Cristiano Vaz Abrão; Vice Presidente: Robson Marcelo de Paula; Secretário: Sirineu Faria Pires. O Presidente eleito Fabrício Coelho Tristão disse ser assim como as demais pessoas aqui presentes, torcedor fanático da Associação e que fará de tudo para ter uma gestão transparente, disse que contava com a colaboração de todos e que fará uma gestão unificada com o Conselho Deliberativo. Em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo Cristiano Vaz Abrão também falou que estava disposto a ajudar a Associação em tudo que for possível. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada pelo presidente a reunião, sendo por mim secretário do dia lavrada a presente ata, que após lida e se aprovada será por todos assinada. Bom Jesus do Galho-MG., 20 de fevereiro de 2019.

Fabrício

Robson



CARTÓRIO MUNIZ
Oficial: Giovana de Oliveira Muniz
Travessa Portes, 1B – Centro – Caratinga/MG – Cep: 35.300-080
PROTOCOLO Nº 39876 - Registro nº 2609 - Av 2
Livro A114 - Fol. 83V - Data: 07/10/2019

Dotação: Emol: R\$122,87 - TFJ: R\$43,23 - Recomp: R\$7,48 - Val. Final: R\$173,48 - Codigos: 6101-0 (1), 6601-3 (1), 8101-6 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caratinga

SELO DE CONSULTA: CNS38975
CODIGO DE SEGURANÇA: 4230.4204.1757.1201
Quantidade de atos praticados: 3
Atos praticados por: Priscila Varoto Freitas - Substituto

Emol.: R\$122,87 - TFJ: R\$43,23 - Valor Final: R\$173,48 - ISS: R\$8,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SPORTIVA BOM JESUS DO GALHO, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, REALIZADA NO DIA 20/02/2019.

- 1- *Luiz Carlos de Souza*
- 2- *Luiz Carlos de Souza*
- 3- *Reginaldo Costa Lima*
- 4- *Roberto Lopes Soares*
- 5- *Luiz Carlos de Souza*
- 6- *Luiz Carlos de Souza*
- 7- *Luiz Carlos de Souza*
- 8- *Luiz Carlos de Souza*
- 9- *Luiz Carlos de Souza*
- 10- *Luiz Carlos de Souza*
- 11- *Luiz Carlos de Souza*
- 12- *Luiz Carlos de Souza*
- 13- *Luiz Carlos de Souza*
- 14- *Luiz Carlos de Souza*
- 15- *Luiz Carlos de Souza*
- 16- *Luiz Carlos de Souza*
- 17- *Luiz Carlos de Souza*
- 18- *Luiz Carlos de Souza*
- 19- *Luiz Carlos de Souza*
- 20- *Luiz Carlos de Souza*
- 21- *Luiz Carlos de Souza*
- 22- *Luiz Carlos de Souza*
- 23- *Luiz Carlos de Souza*
- 24- *Luiz Carlos de Souza*
- 25- *Luiz Carlos de Souza*
- 26- *Luiz Carlos de Souza*
- 27- *Luiz Carlos de Souza*
- 28- *Luiz Carlos de Souza*
- 29- *Luiz Carlos de Souza*
- 30- *Luiz Carlos de Souza*
- 31- *Luiz Carlos de Souza*
- 32- *Luiz Carlos de Souza*
- 33- *Luiz Carlos de Souza*
- 34- *Luiz Carlos de Souza*
- 35- _____
- 36- _____
- 37- _____
- 38- _____
- 39- _____



CARTÓRIO MUNIZ
Oficial: Giovana de Oliveira Muniz
Travessa Portes, 18 - Centro - Caratinga/MG - Cep: 35.300-080

PROTOCOLO Nº 39878 - Registro nº 2609 - Av 4
Livro A114 - Fol. 84V - Data: 07/10/2019

Cotação Emd. R\$122,87 - T.F.J. RS43,23 - Recomeço R\$7,38 - Valor Final R\$173,48 - Códigos: 6101-9 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caratinga

SELO DE CONSULTA: CNS38981
CODIGO DE SEGURANÇA: 6989.1488.5231.8533
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Priscilla Veroto Freitas - Substituída

Emol.: R\$122,87 - T.F.J.: R\$43,23 - Valor Final: R\$173,48 - ISS: R\$8,14





- Art. 7º** - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.
- Art. 8º** - Será sócio fundador aquele que se inscrever até 3 (três) meses após a data da fundação.
- Art. 9º** - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de dezoito anos, pagar a mensalidade de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, e, por ocasião da admissão, a jóia no valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 10** - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos de idade e pagar a jóia de admissão e a mensalidade de valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 11** - Será sócio militante todo aquele que a entidade inscrever como seu atleta e se submeter a treinamentos e competições dos quais o clube seja participante ou promovente.
- Art. 12**- Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios/conselheiros maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado ou que tiverem prestado relevante serviço a esta associação,
- Art. 13** - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.
- § 1º. - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.
- § 2º. - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.
- Art. 14** - São deveres dos sócios:
- Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
 - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
 - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
 - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
 - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
 - comparecer às sessões da Assembléia Geral e porta-se de modo conveniente;
 - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
 - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.
- Art. 15** - São direitos dos sócios:
- Freqüentar com seus familiares as dependências do Clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;
 - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
 - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
 - Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 3

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



(três) meses, findos os quais será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento de jóia, a juízo da Diretoria.

- e) Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, manifestando-se e votando, nos limites do estatuto;
- f) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, exceto os menores de dezoito anos.

Art. 16 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira com mais de 2 (dois) anos de convívio em comum e os conviventes em união estável, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art. 17 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art. 18 - Será eliminado do quadro o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses.
- e) Subtrair para si ou danificar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) Cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Será punido pela Diretoria com as penas de admoestação ou suspensão até 30 (trinta) dias conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) Propuser para sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúna condições para tanto.

Art. 20 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

§1º. Em qualquer das situações previstas nos artigos 18, 19 e 20, será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

§2º. O Regimento Interno poderá estabelecer condições para o ingresso dos sócios e normas disciplinadoras de convívio e dispensa do quadro social, observados os preceitos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



- Art. 21 -** A Assembléia Geral será composta por todos os sócios/conselheiros quites com a Tesouraria, maiores de dezoito anos,
§1º. - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, trienalmente ao final de cada mandato, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.
§2º. - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do poder competente, com a finalidade de deliberar sobre toda matéria que lhe for atribuída por outros artigos do estatuto.
- Art. 22 -** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, com a antecedência de 1 (1) dia (24 HORAS), devendo constar da convocação a matéria da pauta, data, local e horário da reunião.
- Art. 23 -** A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.
- Art. 24 -** A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos será indicado um dos sócios presentes para presidi-la; este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios OU CONSELHEIROS para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.
- Art. 25 -** A ata da Assembléia Geral será assinada por quem a presidiu, demais membros da mesa e os sócios que a desejarem assinar.
- Art. 26 -** Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.
§1º. - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 21 (VINTE E UM) sócios/conselheiros que obtiverem o maior número de votos ou que tiverem prestado relevante serviço a associação, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subsequentes, na ordem de votação.
§2º. - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.
§3º. - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.
- Art. 27 -** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.
- Art. 28 -** Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.
- Art. 29 -** Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.
- Parágrafo único -** Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 30** - Conselho Deliberativo, composto de 21 (vinte e um) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito de quatro em quatro anos pela Assembléia Geral, é órgão soberano da Associação e representa e manifesta a vontade coletiva dos sócios.
- § 1º. - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.
- § 2º. - Ocorrendo vacância após esgotado o quadro de suplentes a vaga será preenchida pelo próprio Colegiado, mediante eleição para mandato complementar.
- Art. 31** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 03 (tres) em 03 (tres) anos, convocado pela Diretoria, ou pelo seu Presidente, nos períodos do parágrafo primeiro do artigo 21, para eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes.
- § 1º. - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.
- § 2º. - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria ou por seu Presidente, com antecedência de 01 (1) dia, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.
- § 3º. - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.
- § 4º. - O Presidente e/ou o Secretário do Conselho, em caso de impedimento ou licença será substituído por um dos Conselheiros presentes, escolhido no início da Sessão.
- Art. 32** - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada no ato convocatório, com dois terços de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 06 (seis) membros.
- Art. 33** - As Resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- Art. 34** - As atas do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro exclusivo do Colegiado, devidamente rubricado pelo seu presidente.
- Art. 35** - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.
- Parágrafo único** - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.
- Art. 36** - Dando início à votação o presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.
- Art. 37** - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



Art. 38 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho, durante o ano social;
- b) Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- c) Resolver sobre os casos omissos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;
- f) Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria quando em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da Associação, contrariando os seus interesses.

Parágrafo único - No caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art. 41 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 42 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita e empossada trienalmente (03 anos) pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto.

Parágrafo único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 43 - A Diretoria compor-se-á do: Presidente, do Vice-Presidente, do 1º. Secretário, do 2º. secretário, do 1º. Tesoureiro, do 2º. Tesoureiro.

Art. 44 - Os membros constantes do artigo anterior, serão eleitos na mesma sessão que eleger o Conselho Fiscal.

§ 1º. - São permitidas reeleições para os cargos da Diretoria da Associação, bem como todos os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. - O Presidente eleito poderá no prazo de 08 (oito) dias nomear Assistentes de Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente. É vedada a eleição para estes cargos.

§ 3º. - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos e nomeação dos substitutos.

Art. 45 - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis regulamentos emanados das entidades superiores.

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



- Art. 46 -** À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:
- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
 - b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
 - c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
 - d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
 - e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-los, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
 - f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o título de sócio benemérito;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado/sindicado pleno direito de defesa;
 - h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
 - i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.
 - j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.
- Art. 47 -** As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.
- Art. 48 -** A Diretoria estará legalmente reunidas com a presença da metade mais um de seus membros.
- Art. 49 -** A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.
- Art. 50 -** Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.
- Art. 51 -** Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:
- a) Leitura e discussão da ata anterior;
 - b) Leitura do expediente;
 - c) Assuntos a serem tratados.
- Art. 52 -** Perderá o direito ao cargo:
- a) Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
 - b) O Diretor que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
 - c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.
- Art. 53 -** Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Sociedade:

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovados;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) Resolver “ad-referendum” da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 54 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

Art. 55 - Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente como o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias.
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) Proceder, em sessão a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervos de documentos, atribuição que poderá confiar ao 2º. Secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos Estatutos;

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



- l) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação.

Art. 56 - Ao 2º. Secretário compete:

- a) Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º. Secretário no que for necessário.

Art. 57 - Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;
- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes aos seus cargos;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º. Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 58 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 59 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60 - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º. Tesoureiro no que for necessário.

Art. 61 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas e associados;

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



- d) Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientes por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) Acompanhar a Associação em suas excursões;
- g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art. 62 - Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços gerais da parte social da Associação;
- b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir as reuniões de salão, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- d) Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) Superintender a fiscalização da portaria nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e, 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 64 - O Conselho Fiscal será eleito e empossado, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Art. 65 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites, ou por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
- c) Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a finança da Associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
- e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



- i) Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.
- § 1º. - Para cumprimento do disposto na letra " d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.
- § 2º. - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.
- § 3º. - O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 01 (um) auditor, que deverá ser economista ou contador, devidamente registrado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim e de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quorum estabelecido.

Parágrafo único - Resolvida à dissolução ou extinção e depois de pagos todos os débitos da associação para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Art. 67 - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, doados a Associação ou por ela adquiridos;
- b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha possuir;

§ 1º. - A totalidade dos recursos econômicos financeiros da Associação será aplicada na consecução de suas finalidades e ações estatutárias indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º. - A receita originária de eventuais auxílios, subvenções ou recursos dos Poderes Públicos será aplicada nas finalidades a que estejam vinculadas nas cláusulas ou condições do instrumento firmado entre a associação e o respectivo órgão concedente.

Art. 68 - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único - O "dia do desporto", legalmente definido em Lei Federal, será comemorado condignamente pela Associação.

Art. 69 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada Bingo ou similar, obedecidas às normas e requisitos estabelecidos nas disposições da Lei 9.615 de 24/03/98, bem como os demais textos legais aplicáveis à matéria, inclusive as normas porventura existente à época do evento, advindas de legislação posterior.

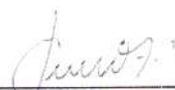
Art. 70 - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



- Art. 71** - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido por documento.
- Art. 72** - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre associados.
- Art. 73** - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.
- Art. 74** - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.
- Art. 75** - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária à sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.
- Art. 76** - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.
- Art. 77** - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional;
- § 1º. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- § 2º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- Art. 78** - O Conselho Deliberativo poderá autorizar ao Presidente a contratar empregados remunerados, na forma da Lei Trabalhista.
- Art. 79** - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo Único** - Enquanto não houver a criação do Conselho Deliberativo as atribuições que lhes são conferidas por este estatuto serão exercidas pela Assembléia Geral.
- Art. 80** - O presente estatuto, aprovado pelo poder competente, entra em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei.
- Art. 81** - Revogam-se as disposições em contrário, ficando de nenhum efeito as normas estatutárias anteriores.

Bom Jesus Do Galho 20 de Fevereiro de 2019.


Fabrício Coelho Tristão
PRESIDENTE




Jaime Vieira de Sá
OAB - MG 147.803



AO CARTORIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARATINGA – MINAS GERAIS.

A Associação Sportiva Bom Jesus do Galho, ASBJ, através de seu presidente eleito Fabrício Coelho Tristão, estabelecida na Rua Dr. Izá de Souza Lucas nº 40, Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho- Minas Gerais, vem através desta apresentar a NOMINATA da Diretoria, a seguir:

Presidente

Fabrício Coelho Tristão, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.062.999 SSP/MG, CPF nº 063 559 846-90, residente na Rua Kyle Batista nº 194, Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

Vice Presidente

Bruno Lopes Soares, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.212.554 SSP/MG, CPF nº 057 072 036-21, residente na Rua Coronel Pedro Lucas nº 471, Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

1º Secretário

Bruno Fabrício Pio de Faria, brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.647.005 SSP/MG, CPF nº 037 637 516-70, residente na Rua Major João Gualberto nº 174, Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

2º Secretário

Sérgio Andrey de Paula, brasileiro, casado, Contador, portador do Documento de Identidade nº M-4.676.076 SSP/MG, CPF nº 619 861 006-34, residente na Manoel Fernandes Pombo nº 23-B, Bairro Progresso, na cidade de Raul Soares-MG.

1º Tesoureiro

Geraldo Pires Ferreira, brasileiro, casado, Comerciante, portador do Documento de Identidade nº M-3.846.326, SSP/MG, CPF nº 525 021 636-68, residente na Rua José Bonfá nº 500, Estação, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

2º Tesoureiro

Reginaldo Costa Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade nº M-4.216.687, SSP/MG, CPF nº 525 050 496-53, residente na Rua Vital Martins Bueno nº 695, Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

Bom Jesus do Galho-MG., 20 de fevereiro de 2019.


Fabrício Coelho Tristão
Presidente



CARTÓRIO MUNIZ

Oficial: Giovana de Oliveira Muniz
Travessa Portes, 18 – Centro – Caratinga/MG – Cep: 35.300-080

PROTOCOLO Nº 39877 - Registro nº 2809 - Av 3
Livro A114 - Fol. 84 - Data: 07/10/2019

Cotação: Emol.: R\$122,87 - T.F.J.: R\$43,23 - Reconhece: R\$7,38 - Valor Final:
R\$173,48 - Codigos: 8101-0 (1), 8801-9 (1), 8101-8 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caratinga

SELO DE CONSULTA: CNS38978
CODIGO DE SEGURANÇA: 6779.1514.8756.3055

Quantidade de atos praticados: 3
Atos(s) praticado(s) por: Priscila Varoto Freitas - Substituta

Emol.: R\$122,87 - T.F.J.: R\$43,23 - Valor Final: R\$173,48 - ISS: R\$5,14

Consulte a validade deste selo no site: nlus.cefal.tjm.jus.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.095.424/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 07/10/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SPORTIVA BOM JESUS DO GALHO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBJ	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO RIZA DE SOUZA LUCAS	NÚMERO 40
COMPLEMENTO *****	
CEP 35.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO BOM JESUS DO GALHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONCEITOCONTABILIDADEBJG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3354-1363
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2021** às **08:39:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO	NÚMERO
2021	353-A

CONCEDIDO A

NOME: Associação Sportiva Bom Jesus do Galho

ENDEREÇO: Rua Izá de Souza Lucas, nº 40 - centro

INSCRITO NO CMC SOB Nº 2774 CÓDIGO TAXAÇÃO CNPJ: 35.095.424/0001-61

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

= "Clubes sociais, esportivos e similares" =

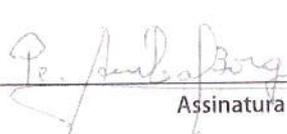
ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA
FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

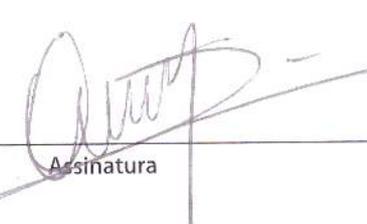
HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO ESPECIAL
DE. = H.A. = HS.	= X =

RESTRIÇÕES

= X =

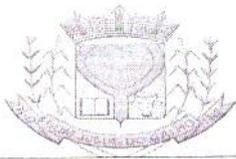
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
25 de agosto de 2021	31 de dezembro de 2021


Assinatura


Assinatura

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL
E RENOVADO ANUALMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado
(Suplente) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de lei Nº 45 /2021

Dispõe sobre: declara de utilidade pública a Associação
Sportiva Bom Jesus do Galho.

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 16 de novembro de 2021.

Paulo Sergio Lops
Paulo Sergio

Favorável ao Parecer

Louriberto Teles de Sousa

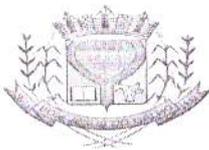
Louriberto Teles

Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 03 de novembro de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 45 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário Legislativo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

03 / 11 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:
(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.
(Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 11 /2021

Pedido de Vista ___ / ___ /2021 do Vereador: _____

1ª Votação [] Votação Única ___ / ___ /2021

Aprovado 10 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 16 / 11 /2021 EXTRAORDINÁRIA

Pedido de Vista ___ / ___ /2021 do Vereador: _____

2ª Votação:

Aprovado 10 [] Rejeitado - [] Abstenção -

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [] APROVADO [] REJEITADO

16 / 11 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 89

WGA